

## **ANO LETIVO 2020/2021**

### **Despacho normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril**

#### ● **Prioridades para o preenchimento de vagas na educação pré-escolar** (artigo 10º)

**1-** Na **educação pré-escolar**, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

**1ª-** Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro de 2020, sucessivamente pela ordem indicada;

**2ª-** Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro de 2020;

**3ª-** Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020.

**2-** No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

**1ª-** Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro;

**2ª-** Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei nº 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei nº 60/2017, de 1 de agosto;

**3ª-** Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no nº 4 do artigo 2º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual;

**4ª-** Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

**5ª-** Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

**6ª-** Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

**7ª-** Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias;

**8ª-** Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido.

**3-** Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

### ● Prioridades para o preenchimento de vagas no ensino básico (artigo 11º)

De acordo com a lei de bases do sistema educativo, ingressam no ensino básico as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro (inclusive).

**1-** No **ensino básico**, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

**1ª-** Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27º e 36º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro;

**2ª-** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

**3ª-** Com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentem o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no nº 4 do artigo 2º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual;

**4ª-** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

**5ª-** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

**6ª-** Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

**7ª-** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

**8ª-** Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

**9ª-** Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula.

**2-** Crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020, podem ingressar no 1º ano de escolaridade, se existir vaga nas turmas já constituídas, tendo prioridade os alunos mais velhos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias.